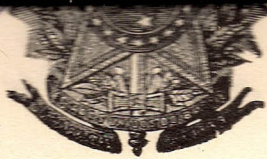


Registrado sob  
a fls. 92 v. do livro p.  
11-2-57



= LEI Nº 182 =

Concede subvenção ao Grupo Musical "16  
de Maio"

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio-  
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no  
presente exercício financeiro, a subvenção de R\$ 15.000,00 (quinze mil  
cruzeiros) ao Grupo Musical "16 de Maio".

Art. 2º - Fica o Grupo Musical "16 de Maio" obrigado a:-

- I) - fazer uma retreita, mensalmente;
- II) - executar peças musicais nas solenidades de encerramento do  
ano letivo dos grupos escolares locais;
- III) - executar peças musicais, durante o ano, em cada um dos dis-  
tritos, que compõem o município, pelo menos uma vez, em sua festa prin-  
cipal, desde que lhe sejam fornecidas condução e hospedagem;
- IV) - executar peças musicais, em tôdas as solenidades oficiais,  
promovidas pelos poderes executivo e legislativo.

Art. 3º - O pagamento da subvenção concedida no artigo primeiro  
será feito em duas prestações.

Art. 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a regula-  
mentar a presente lei.

Art. 5º - Para fazer face à despesa autorizada nesta lei, fica  
aberto o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e  
execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiri-  
ramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze (11)  
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

*Daniel de Castro Mendes*

- Prefeito Municipal -